



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 432/2005, DE 21 DE MARÇO DE 2005

**INSTITUI A IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA
DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS
NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º : Fica instituído no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Icapuí a implantação progressiva do Ensino Fundamental de nove anos, pela inclusão de crianças de 06 anos de idade nesse nível de ensino, em consonância com as metas de ampliação da universalização do ensino estabelecidas no Plano Municipal da Educação (Lei 406/2004).

Art. 2º: A instituição do Ensino Fundamental de nove anos tem sua fundamentação na meta 2 do Ensino Fundamental do Plano Nacional da Educação, e está assegurada por determinação da Lei Nacional Nº 10.172/2001.

Art.3º: Com base nas orientações do Ministério da Educação, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a cooperação técnica da Secretaria Estadual da Educação e Conselho de Educação do Estado do Ceará, realizar processo de revisão da proposta pedagógica do Ensino Fundamental, objetivando a saudável incorporação das crianças de seis anos na rede escolar, até então pertencente ao segmento da Educação Infantil.

Parágrafo único - A proposta pedagógica em revisão deverá considerar como base os elementos fornecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, os objetivos propostos pelo Art. 32 da Lei 9394/96 para o Ensino Fundamental, bem como as diretrizes e práticas pedagógicas discutidas e vivenciadas no âmbito do sistema local de ensino.

Art. 4º - De acordo com a abertura e flexibilidade para múltiplas possibilidades de organização desse nível de Ensino nos Estados e Municípios, conforme Art. 23 da Lei 9394/96, e orientações do Ministério da Educação, a estrutura do Ensino Fundamental em Icapuí passará progressivamente a se configurar com base no Anexo I da presente lei.

Prefeitura Municipal de Icapuí

Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro

Fone/Fax: (88) 432 1200

CNPJ 10.393.593/0001-57 – CGF 06.920.296-6

WWW.icapui.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

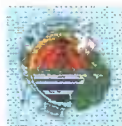
Art. 5º : É tarefa da Secretaria Municipal da Educação e Cultura proceder igualmente, de forma progressiva, as adaptações necessárias na rede escolar, através de diretrizes e normas, com a efetiva participação e parecer do Conselho Municipal da Educação.

Parágrafo único: Os processos de normatização escolar que transcenderem as competências do Órgão de Educação Municipal e/ou do Conselho Municipal da Educação deverão ser encaminhados para apreciação e parecer junto ao Conselho da Educação do Estado do Ceará.

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ aos 21 de março de 2005.

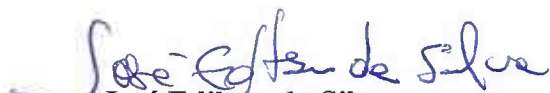

José Edilson da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI 432 DE 21 DE MARÇO DE 2005

ENSINO FUNDAMENTAL								
ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Ciclo Básico de Alfabetização		Ciclo de Aprofundamento		Ciclo 03		Ciclo 04		
Alfabetização	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos


José Edilson da Silva
Prefeito Municipal